



**TERMO DE CONTRATO Nº 080/2023/SMS-1/CONTRATOS  
EMERGENCIAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 458/2023**

**PROCESSO Nº:** 6018.2023/0011036-0

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** MEDI HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELI.

**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE 61.120 UNIDADES DE FRALDA, DESCARTAVEL, INFANTIL, TAMANHO M (ITEM 01) E 65.280 UNIDADES DE FRALDA, DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO G (ITEM 02), A SEREM UTILIZADAS PELAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E DA REDE HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**VALOR TOTAL:** R\$ 70.819,84 (setenta mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 57.083/2023 no valor de R\$ 49.722,40  
57.094/2023 no valor de R\$ 21.097,44

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.3026.4107.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0  
84.10.10.301.3003.2530.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

Aos 11 dias do mês de Julho do ano de 2023, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELI.**, CNPJ nº 48.939.276/0001-66, com sede na Avenida Henry Ford nº 1158, bairro Parque da Mooca, cidade São Paulo - SP, por seu representante legal, senhor **ANÍSIO LOPES DE MELLO FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.335.654-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 075.718.106-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 084349829 do processo nº 6018.2023/0011036-0, publicado no DOC/SP de 13/06/2023 – página 23, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a aquisição dos produtos discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 75, inciso VIII da Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

*CMO*



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE 61.120 UNIDADES DE FRALDA, DESCARTAVEL, INFANTIL, TAMANHO M (ITEM 01) E 65.280 UNIDADES DE FRALDA, DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO G (ITEM 02), A SEREM UTILIZADAS PELAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E DA REDE HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 2.1. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:
  - 1ª ENTREGA: ITEM 01 – 21.120 UNIDADES (ATENÇÃO BÁSICA); ITEM 02 – 10.000 UNIDADES (ATENÇÃO BÁSICA) e 11.760 UNIDADES (REDE HOSPITALAR) em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho**
  - 2ª ENTREGA: ITEM 01 – 20.000 UNIDADES (ATENÇÃO BÁSICA); ITEM 02 – 10.000 UNIDADES (ATENÇÃO BÁSICA) e 11.760 UNIDADES (REDE HOSPITALAR) em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho**
  - 3ª ENTREGA: ITEM 01 – 20.000 UNIDADES (ATENÇÃO BÁSICA); ITEM 02 – 10.000 UNIDADES (ATENÇÃO BÁSICA) e 11.760 UNIDADES (REDE HOSPITALAR) em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho**
- 2.2. O fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no seguinte endereço:

**Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)**  
Endereço: Avenida Jaguaré nº 818 – Jaguaré  
CEP: 05346-000  
Telefones: (11) 3572-1752  
E-mail: [agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com](mailto:agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses**, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Fica consignada a inclusão de **cláusula resolutiva**, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à **CONTRATANTE**, caso seja concluída a licitação para o mesmo objeto do presente contrato ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato.

*CMA*



**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Pelo fornecimento realizado, a **CONTRATANTE** pagará o preço total de **R\$ 70.819,84 (setenta mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FRALDA, DESCARTAVEL, INFANTIL, TAMANHO M	61.120	R\$ 0,52	R\$ 31.782,40
2	FRALDA, DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO G	65.280	R\$ 0,598	R\$ 39.037,44
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 70.819,84</b>

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no ANEXO I – Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida as notas de empenho nº 57.083/2023, no valor de R\$ 49.722,40 (quarenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) e nº 57.094/2023, no valor de R\$ 21.097,44 (vinte um mil e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), onerando, respectivamente, as dotações orçamentárias nº **84.10.10.302.3026.4107.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0.** e **84.10.10.301.3003.2530.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0.**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações do Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, obrigando-se a substituir os produtos rejeitados pela Unidade Requisitante.

5.2. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CMG



- 5.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que por ventura ocasione à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do presente Contrato.
- 5.4. Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente contrato.
- 5.5. Por ocasião de cada fornecimento, a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações dos Produtos, de acordo com as disposições do Anexo I deste ajuste.
- 5.6. As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.7. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 5.8. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 5.9. Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca, nome do fabricante do produto e o número do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma do ajustado entre as partes.
- 6.2. Através do(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do presente contrato a **CONTRATANTE** fará rigoroso controle de qualidade dos produtos entregues, registrando as eventuais ocorrências irregulares, atestando se o objeto do contrato foi executado “a contento”, inclusive para fins do termo de encerramento definitivo.
- 6.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 6.4. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
  - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

CMY



- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1. O objeto contratual será fornecido pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.1. A execução do contrato será fiscalizada pela **CONTRATANTE** através dos servidores do **Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)** que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 9.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução do objeto contratado.
- 9.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

*one*



- 9.4. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.
- 9.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- 9.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.5.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 9.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.5.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 9.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 9.7. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.087/90.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração

CMR



Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Pelo atraso na entrega do material**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.2. **Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato**: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato**: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço contratado;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

*CRB*





- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** [agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com](mailto:agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com)  
**CONTRATADA:** [licitacoes@medihouse.com.br](mailto:licitacoes@medihouse.com.br)
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 079325423 e 084915369.
- 11.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

*ame*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0011036-0

11.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

ANÍSIO LOPES DE  
MELLO  
FILHO:07571810663

Assinado de forma digital por  
ANÍSIO LOPES DE MELLO  
FILHO:07571810663  
Dados: 2023.07.05 17:09:35  
-03'00'

**ANÍSIO LOPES DE MELLO FILHO**

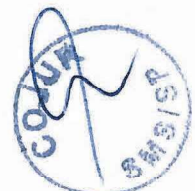
**MEDI HOUSE IND. E COM. DE PROD. CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELI.**  
**CONTRATADA**

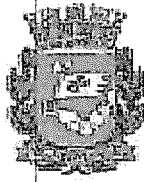
**Testemunhas:**

*Daniela Nascimento*  
R.F. 7828432100

*Camila Francisco de Oliveira*  
R.F. 7828432100  
SMS/COVISA

*MARIA DE LOURDES NAVEGANTES*  
Assistente de Gestão Política Pública  
R.F. 633.232.1.01





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ITEM 01 - FRALDA, DESCARTAVEL, INFANTIL, TAMANHO M  
CÓD.SUPRI: 11.065.003.012.2279-1**

Fralda descartável infantil, tamanho Médio, para crianças de 5 até 10 kg, Camada externa confeccionada em polímero sintético hidrofóbico; Camada interna de absorção constituída de polímero natural hidrofílico e com polímero sintético em forma de cristais absorvente (flocgel), manta absorvente de formato anatômico, antialérgica, com retenção do conteúdo absorvido sem contato com a pele da criança, com indicador de umidade, superfície uniforme ainda que úmida, cintura ajustável, com recortes nas pernas, com 3 ou mais elásticos (polímeros sintéticos: poliuretanos, borracha ou lycras), barreira lateral anti-vazamento, possibilitando ajuste perfeito, com 1 a 2 tiras laterais de adesivos termoplásticos para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconizadas reposicionáveis com pequena dobradura para facilitar o manuseio, comprimento total da fralda de no mínimo 40 cm, largura da manta de absorção de no mínimo 09 cm.

**QUANTIDADES:**

**61.120 UNIDADES – ATENÇÃO BÁSICA  
TOTAL: 61.120 UNIDADES**

**ITEM 02 - FRALDA, DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO G  
CÓD.SUPRI: 11.065.003.012.2280-5**

Fralda descartável infantil, tamanho Grande, para crianças de 9 até 13 kg, Camada externa confeccionada em polímero sintético hidrofóbico; Camada interna de absorção constituída de polímero natural hidrofílico e com polímero sintético em forma de cristais absorvente (flocgel), manta absorvente de formato anatômico, antialérgica, com retenção do conteúdo absorvido sem contato com a pele da criança, com indicador de umidade, superfície uniforme ainda que úmida, cintura ajustável, com recortes nas pernas, com 2 ou mais elásticos (polímeros sintéticos: poliuretanos, borracha ou lycras), barreira lateral anti-vazamento, possibilitando ajuste perfeito, com 1 a 2 tiras laterais de adesivos termoplásticos para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconizadas reposicionáveis com pequena dobradura para facilitar o manuseio, comprimento total da fralda de no mínimo 45 cm, largura da manta de absorção de no mínimo 09 cm.

**QUANTIDADES:**

**30.000 UNIDADES – ATENÇÃO BÁSICA  
35.280 UNIDADES – REDE HOSPITALAR  
TOTAL: 65.280 UNIDADES**

*one*

**EMBALAGEM:**

1. O produto deverá ser embalado conforme a praxis do fabricante.
2. Deverá constar na embalagem externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, nome do responsável técnico.
3. Deverá conter a expressão: Dispensado de Registro no Ministério da Saúde.
4. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

1. Comprovar através de cópia autenticada, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - MS.
2. Comprovar através de cópia autenticada a Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) conforme legislação vigente.
3. Comprovar através de cópia autenticada Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como do fabricante ou detentora do Registro do Produto no Brasil, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.
4. Caso a revalidação da licença de funcionamento das Licenças de funcionamento dos itens 4 e 5 para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada do Diário Oficial.
5. Declarar marca, fabricante e procedência do produto ofertado.
6. Todas as cópias de documentos apresentadas deverão ser claras e legíveis.
7. Nas Notas Fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
8. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
9. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
10. Os produtos deverão atender as recomendações da Resolução RDC nº 142, de 17 de março de 2017 que dispõe sobre a regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal, que compreendem escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis. Os produtos regularizados pela portaria nº 1480 de 31 de dezembro de 1990 (REVOGADA) serão aceitos apenas se estiverem de acordo com as disposições do artigo o 51, Parágrafo 1 e 2 da RDC nº 142 de 17 de março de 2017.
11. A Empresa deverá apresentar Laudo analítico laboratorial do ensaio de

irritação cutânea primária e cumulativa e laudo microbiológico por similaridade de produto com certificação com data de validade máxima de 05 (cinco) anos.

12. Durante o certame será solicitado mínimo de 01 (UM) pacote do item para análise da compatibilidade do produto;

13. A(s) amostra(s) deverá ser acompanhada(s) do(s) respectivo(s) catálogo(s) e manual (is) técnico(s) ou de instrução de uso constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, país de origem, se o caso, para comprovar a compatibilidade, em embalagem original, inviolada, perfeitamente identificada e com protocolo de recebimento com a data e horário de entrega;

14. A(s) amostra(s) deverá (ão) ser acompanhada(s) da ficha técnica do produto constando todas as especificações técnicas e sua composição do produto detalhada;

15. O fabricante/ fornecedor deverá apresentar uma declaração, na entrega da(s) amostra(s), atestando que o(s) produto (s) atende à(s) especificação técnica(s);

16. A(s) amostra(s) deverá ser entregue no período de XX a XX de XXXX, no 3º andar na Divisão de Suprimentos/Compras, ao Grupo Técnico de Compras (GTC) em SMS;

17. A amostra será analisada no 6º andar/SMS em até 03 dias úteis, contados a partir da data de entrega.

18. Critérios de avaliação para classificação do produto: dados de identificação do produto na embalagem original, rotulagem e funcionalidade da embalagem, comprovação da compatibilidade com o objeto por meio de ficha de avaliação técnica e funcional.

19. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada Divisão de Suprimentos SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do (s) produtos no período de validade.

OMO

**VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias**

**1. PRAZO DE ENTREGA:**

**1ª ENTREGA: ITEM 01 – 21.120 UNID.(ATENÇÃO BÁSICA); ITEM 02 – 10.000 UNID.(ATENÇÃO BÁSICA); 11.760 UNID.(REDE HOSPITALAR) EM ATÉ 05DIAS(ÚTEIS) APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO**

**2ª ENTREGA:ITEM 01 – 20.000 UNID.(ATENÇÃO BÁSICA); ITEM 02 – 10.000 UNID. (ATENÇÃO BÁSICA);11.760 UNID. (REDE HOSPITALAR) EM ATÉ 15DIAS(ÚTEIS) APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO**

**3ª ENTREGA: ITEM 01 – 20.000 UNID.(ATENÇÃO BÁSICA); ITEM 02 – 10.000 UNID.(ATENÇÃO BÁSICA); 11.760 UNID.( REDE HOSPITALAR) EM ATÉ 25 DIAS(ÚTEIS) APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO**

**2. DEVERÁ TER CONTA NO BANCO DO BRASIL**

**3. LOCAL DE ENTREGA: AVENIDA JAGUARÉ 818. A entrega deverá ser agendada por email: [agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com](mailto:agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com)**

*CVB*



MEDI HOUSE - IND. E COM. DE PRODUTOS  
CIRÚRGICOS E HOSPITALARES EIRELI  
ESPECIALIZADO EM MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR  
C.N.P.J. 48.939.276/0001-66 - INSCR. EST. 109.871.557.118

São Paulo, 15 de junho de 2023

À  
Prefeitura do Município de São Paulo  
Compra Direta 011/2023

### PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIPTIVO	P.UNID.	P.TOTAL
01	61.120	UNID	<p>Fralda descartável infantil, tamanho Médio, para crianças de 5 até 10 kg, Camada externa confeccionada em polímero sintético hidrofóbico; Camada interna de absorção constituída de polímero natural hidrofílico e com polímero sintético em forma de cristais absorvente (flocgel), manta absorvente de formato anatômico, antialérgica, com retenção do conteúdo absorvido sem contato com a pele da criança, com indicador de umidade, superfície uniforme ainda que úmida, cintura ajustável, com recortes nas pernas, com 3 ou mais elásticos (polímeros sintéticos: poliuretanos, borracha ou lycras), barreira lateral anti-vazamento, possibilitando ajuste perfeito, com 1 a 2 tiras laterais de adesivos termoplásticos para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconizadas reposicionáveis com pequena dobradura para facilitar o manuseio, comprimento total da fralda de no mínimo 40 cm, largura da manta de absorção de no mínimo 09 cm.</p> <p><b>MARCA: KARICIA</b> <b>FABRICAÇÃO: MEDI HOUSE</b> <b>REGISTO MS: ISENTO</b> <b>PACOTE C/ 12 UNIDADES</b> <b>PROCEDENCIA NACIONAL</b></p>	0,52	31.782,40
02	65.280	UNID	<p>Fralda descartável infantil, tamanho Grande, para crianças de 9 até 13 kg, Camada externa confeccionada em polímero sintético hidrofóbico; Camada interna de absorção constituída de polímero natural hidrofílico e com polímero sintético em forma de cristais absorvente (flocgel), manta absorvente de formato anatômico, antialérgica, com retenção do conteúdo absorvido sem contato com a pele da criança, com indicador de umidade, superfície uniforme ainda que úmida, cintura ajustável, com recortes nas pernas, com 2 ou mais elásticos (polímeros sintéticos: poliuretanos, borracha ou lycras), barreira lateral anti-vazamento, possibilitando ajuste perfeito, com 1 a 2 tiras laterais de adesivos termoplásticos para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconizadas reposicionáveis com pequena dobradura para facilitar o manuseio, comprimento total da fralda de no mínimo 45 cm, largura da manta de absorção de no mínimo 09 cm.</p> <p><b>MARCA: KARICIA</b> <b>FABRICAÇÃO: MEDI HOUSE</b> <b>REGISTO MS: ISENTO</b> <b>PACOTE C/ 10 UNIDADES</b> <b>PROCEDENCIA NACIONAL</b></p>	0,598	39.037,44
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (70.819,84) SETENTA MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)					

CMA



MEDI HOUSE - IND. E COM. DE PRODUTOS  
CIRÚRGICOS E HOSPITALARES EIRELI  
ESPECIALIZADO EM MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR  
C.N.P.J. 48.939.276/0001-66 - INSCR. EST. 109.871.557.118

Validade da Proposta: 30 (TRINTA) DIAS  
Prazo de Pagamento: 30 (TRINTA) DIAS  
Validade dos itens: 36 (TRINTA E SEIS) MESES.  
Prazo de entrega: 20(VINTE) DIAS.

**DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO A LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**

DADOS BANCARIOS	BANCO: BRASIL - AGENCIA 3333-2 / CONTA CORRENTE: 5290-6 - FAVORECIDO: MEDI HOUSE
CONTATO // E-MAIL	(11) 2174-2254 // licitacoes@medihouse.com.br

48.939.276/0001-66

MEDI HOUSE IND. E COM. DE PRODS.  
CIRÚRGICOS E HOSPITALARES EIRELI.

Av Henry Ford, 1158  
Parque da Mooca - CEP: 03109 - 000  
São Paulo - SP

Gustavo Villarosa  
Departamento Licitação/Vendas

one